



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA  
CNPJ: 09. 143. 041/0001 -01  
Rua: Dr. João Lúcio S/Nº, CEP: 58798-000, Centro Nova Olinda -PB  
Telefone: (xx83) 3459 – 1247

## PROJETO DE LEI Nº 006/2021

*Cria e implanta o Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar no município de Nova Olinda - PB e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Esta lei institui no município de Nova Olinda – PB, o Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar vinculado e gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação em colaboração com as Secretarias de Saúde, Assistência Social e Conselho Tutelar

**Art. 2º.** O Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar visa garantir a permanência na escola de crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória, promovendo a inclusão e reinserção daqueles em situação de evasão escolar ou infrequência injustificada e/ou em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 3º.** O Programa complementa o trabalho dos dirigentes de estabelecimento de ensino encarregados de recensear os educandos e zelar pela frequência à escola, pautando-se no interesse público e no aprimoramento da relação com a rede regular pública de ensino.

### CAPITULO I DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROGRAMA

**Art. 4º.** O Programa será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, proteção integral, igualdade de condições para acesso e permanência na escola de crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória.

### CAPITULO II DO PÚBLICO ALVO E SUA CONSTITUIÇÃO

**Art. 5º.** Serão atendidos pelo Programa crianças e adolescentes em idade estudantil obrigatória que não estejam frequentando regularmente a rede pública de ensino.

**Art. 6º.** O Programa poderá estender as atividades aos alunos matriculados e evadidos dos Centros Municipais de Educação Infantil, etapa creche 0 a 3 anos, deste município, desde que a Secretaria Municipal de Educação solicite mediante ofício encaminhado a coordenação do Programa.

**Art. 7º.** Os responsáveis pelos estabelecimentos de ensino notificarão a coordenação do Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar após 5 (cinco) faltas consecutivas ou 7 (sete) faltas alternadas no mês, por meio de sistema informatizado e/ou ficha intersetorial de referência e contrarreferência.

§1º Assim que o educando apresentar 3 (três) faltas injustificadas no mês a unidade de ensino relatará aos responsáveis legais a fim de orientar quanto a frequência escolar obrigatória, após contato e as faltas persistirem deverá proceder conforme o caput deste artigo.

§2º A falta de notificação implicará aos responsáveis pela omissão às sanções administrativas da legislação estatutária a qual o servidor esteja sujeito, sem prejuízos das sanções civis e criminais.

§3º O Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar também receberá casos de alunos em situação de abandono e evasão escolar identificados pela Vara da Infância e Juventude, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e Conselho Tutelar, bem como por outros serviços da Rede de Atenção e Proteção Social de Nova Olinda e também à demanda voluntária.

#### **Seção I da Notificação e Orientação**

**Art. 8º.** Para o cumprimento desta lei, o Programa deverá, depois de informado da evasão, notificar, convocar e orientar os pais ou responsáveis a fim de garantir o retorno e a permanência de crianças e adolescentes às instituições de ensino.

§1º Esgotados os recursos disponíveis sem adequado restabelecimento da frequência escolar, o Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar encaminhará o caso ao Conselho Tutelar.

§2º A mesma providência será tomada quando o Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar verificar indícios de situação de risco, negligência, exploração ilegal de trabalho ou violência de qualquer natureza que possa justificar aplicação de medidas de proteção para crianças e adolescentes ou aquelas pertinentes aos responsáveis.

### **CAPITULO III DAS AÇÕES DO PROGRAMA**

**Art.9º.** Visando o atendimento da finalidade, o Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar realizará as seguintes ações:

I. Cadastrar e manter registros de atendimento atualizados de todos os casos para os quais for acionado;

II. Encaminhar o retorno do educando para a escola de origem ou, em se tratando de caso identificado de crianças e adolescentes fora da escola sem matrícula anterior, encaminhar para escola mais próxima do domicílio que ofertar vaga;

III. Solicitar, acompanhar e assessorar matrículas e eventuais transferências de crianças e adolescentes que atender;

- Art. 9. IV. Monitorar a frequência dos alunos que forem reincluídos na escola;
- V. Encaminhar para os órgãos competentes, crianças e adolescentes em situação de evasão escolar que necessitem de atendimento de outros serviços públicos, sendo: avaliação ou tratamento de saúde, Programas sociais de assistência e demais serviços públicos que se fizerem necessários, a fim de evitar futura evasão escolar;
- VI. Orientar os pais, responsáveis e os educandos acerca da obrigatoriedade da matrícula e frequência escolar;
- VII. Orientar os pais ou responsáveis sobre as consequências civis e criminais decorrentes do descumprimento da obrigação de matricular e acompanhar a frequência escolar;
- VIII. Encaminhar reclamações de pais, responsáveis e educandos às autoridades administrativas competentes;
- IX. Promover a sensibilização de responsáveis por estabelecimentos de ensino e professores para o acolhimento e a inclusão de educandos com histórico de evasão;
- X. Acompanhar o retorno escolar de educandos egressos do sistema socioeducativo e promover mediações que forem necessárias para acolhimento e reintegração no ambiente escolar;
- XI. Informar aos órgãos superiores quando os responsáveis por estabelecimentos de ensino não observarem as obrigações legais ou não atenderem aos encaminhamentos que realizar;
- XII. Realizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e outros conveniados, Conselhos Municipais e a sociedade civil organizada, campanhas de conscientização e ações de prevenção e combate à evasão escolar no município de Nova Olinda, com vistas a minimizar as demandas apresentadas durante o atendimento de alunos no Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar;
- XIII. Remeter relatórios anuais das atividades desenvolvidas às secretarias vinculadas direta e indiretamente, aos Conselhos Municipais de Educação, Criança e do Adolescente, da Saúde e da Assistência Social, Comissão de Educação da Câmara Municipal de Nova Olinda e Conselho Tutelar, visando subsidiar o desenvolvimento de políticas públicas para redução dos índices de evasão escolar no Município de Nova Olinda.

#### **CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DO PROGRAMA**

**Art. 10.** O Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar será composto por equipe técnica multidisciplinar formada por servidores públicos, sendo no mínimo: 1 (um) Assistente Social, 1 (um) Pedagogo, 1 (um) Professor, 1 (um) Psicólogo, 1 (um) Agente Administrativo, 1 (um) Motorista, 1 (um) Conselheiro Tutelar e 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

*Parágrafo único:* Serão criadas tantas equipes quantas forem necessárias para o atendimento da demanda de crianças e adolescentes evadidos ou em situação de infrequência dos estabelecimentos de ensino públicos no Município de Nova Olinda, bem como em caso de convênio ou cooperação técnica e/ou financeira.

**Art. 11.** A coordenação do Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar será indicada por consenso pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho de Educação e Comissão de Educação da Câmara, com os demais órgãos públicos conveniados.

## **CAPITULO V**

### **DA ESTRUTURA FUNCIONAL E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 12.** Serão atendidos prioritariamente pelo Programa:

- I – Crianças e adolescentes evadidos informados pela rede pública municipal;
- II – Casos de adolescentes evadidos informados pela rede pública estadual e federal, conforme estabelecido em convênio próprio;
- III – e, ainda casos encaminhados pelo Poder Judiciário, pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública.

**Art. 13.** As redes públicas de ensino federal e estadual, por meio de suas representações legais, poderão aderir ao Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar no município de Nova Olinda, visando garantir a permanência na escola de crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória.

**Art. 14.** Os representantes do Poder Executivo estabelecerão deveres e obrigações nos termos firmados nos convênios, nos termos de cooperação técnica e/ou financeira ou nos instrumentos equivalentes, para fins de regulamentar os seguintes aspectos:

- I – destinação de recursos humanos e financeiros dos entes públicos que tenham vinculação com os objetivos do Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar, a fim de possibilitar o funcionamento e a eficiência;
- II – destinação de recursos financeiros de entidades da sociedade civil relacionadas à proteção da educação de crianças e adolescentes;
- III – apoio de instituições de Ensino Superior públicas para capacitação de técnicos e professores, realização de estágios curriculares ou extracurriculares e desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão;

§1º Os convênios, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos equivalentes estabelecerá divisão de despesas com equipe técnica, instalações físicas, sistemas de comunicação e informática, equipamentos, materiais de consumo e transporte de forma que observe a proporcionalidade do número de educandos nas Redes estabelecida em convênio.

§2º O município será responsável às despesas referentes ao Programa do atendimento dos alunos da rede pública municipal de ensino, criando uma estrutura que possibilite o atendimento da demanda.

§3º O Estado e a União, por meio de convênios, poderão aderir ao programa subsidiando-o no equivalente ao atendimento de sua rede conforme o estabelecido no §1º deste artigo.

**Art. 15.** As despesas decorrentes para a funcionalidade e manutenção do Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar contarão com dotações e ações orçamentárias previstas na lei de diretrizes orçamentárias e na lei anual orçamentária do Município de Nova Olinda, das Secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde, que direta e indiretamente estão envolvidas no atendimento a crianças e adolescentes do Município de Nova Olinda.

## CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

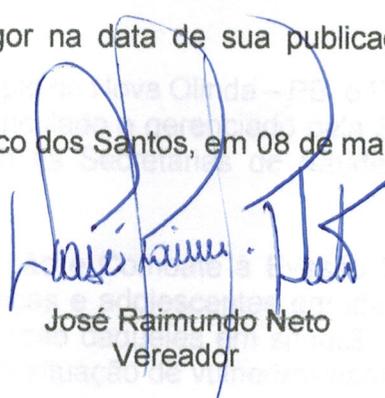
**Art. 16.** O Poder Executivo Municipal, no prazo de noventa dias contados da publicação da presente lei, estabelecerá contato com a Rede Pública Estadual, Rede Pública Federal e demais interessados, a fim de verificar o interesse destes em firmar convênio com o município relativo ao programa.

*Parágrafo único.* Confirmado o interesse do Núcleo Regional de Educação e/ou Instituto Federal do Estado da Paraíba e demais interessados, em aderir ao Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar, o convênio ou instrumento equivalente firmado estabelecerá a devida divisão dos custos de instalação, recursos humanos e manutenção, com percentual mínimo estabelecido em convênio, podendo após análise do atendimento ser revisto observando a proporcionalidade dos serviços prestados a cada Rede, nos termos do artigo 14 desta lei.

**Art. 17.** O Executivo Municipal, no prazo de sessenta dias contados da publicação oficial, regulamentará a presente lei.

**Art. 18.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogam - se as disposições em contrário.

Plenário Arlindo Francisco dos Santos, em 08 de março de 2021



José Raimundo Neto  
Vereador